



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.007/2010

Dispõe sobre o sistema de concessão de gratificação de resultado de atividade fiscal – GRAF.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores municipais efetivos, ocupantes dos cargos de fiscal tributário e fiscal de trânsito, quando no exercício das funções de fiscalização atinentes ao respectivo cargo, será devida a Gratificação de Resultado Fiscal – GRAF.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei será calculada sob a forma de pontos, atribuídos em relação ao resultado de empenho, diligência e dedicação do servidor fiscal.

Art. 3º Os trabalhos de qualquer ação fiscal ficarão sujeitos ao controle de qualidade.

Parágrafo único. Entende-se por Controle de Qualidade a aprovação do trabalho pelo Secretário Municipal da respectiva área, ou, ainda, o cumprimento da exigência fiscal.

Art. 4º Atribui-se à unidade de ponto o valor de R\$1,00 (hum real), sendo este valor corrigido na mesma data e no mesmo índice do aumento do salário básico do servidor.

Art. 5º Os pontos da gratificação serão calculados com base na tabela de atividades definidas no anexo I desta Lei, mediante a aprovação do Secretário Municipal da área de atuação do servidor, de acordo com as metas da Secretaria.

Art. 6º O servidor, quando em férias regulamentares ou férias-prêmio, perceberá, a título de gratificação, a média de sua produção individual dos últimos 6 (seis) meses.

Art. 7º Considera-se função específica de fiscalização o desempenho das tarefas estabelecidas para o referido cargo, conforme dispositivos legais e regulamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Art. 8º A gratificação de atividade fiscal, que não incorpora ao salário, será paga conjuntamente com a remuneração mensal do servidor fiscal.

Art. 9º O número máximo de pontos concedidos mensalmente é de 200 (duzentos).

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11. O impacto financeiro relativo a esta Lei encontra-se no Anexo II.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão das despesas referentes à GRAF no PPA 2010/2013, e na LDO/2010 e na LOA/2010.

Art. 13 Revogam disposições contrárias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

Angélica Maria Lessa
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

MESA DIRETORA

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.007/2010

Dispõe sobre o sistema de concessão de gratificação de resultado de atividade fiscal – GRAF.

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO

ATIVIDADES	Nº DE PONTOS
1) Preenchimento do Diário de Fiscalização	Até 50
2) Apresentação de cópias de orientações	Até 50
3) Apresentação de cópias de Notificações	Até 50
4) Apresentação de cópias de Autuações	Até 50
5) Outras atividades sob determinação do Secretário	Até 50
6) Produtividade por Serviço Interno	Até 200
Nº máximo de Pontos por mês	Até 200



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.007/2010

Dispõe sobre o sistema de concessão de gratificação de resultado de atividade fiscal – GRAF.

ANEXO II

IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

ANO	VALOR
2010	9.837,81
2011	123.956,43
2012	130.154,25

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretario Municipal de Fazenda